



# PRECEDENTES NO PROCESSO DO TRABALHO:

uma análise  
comparativa

Fernanda Junqueira

# OS SIMPSONS E A SUPREMA CORTE



# ARTIGO 927 DO CPC

---

- I. Decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade;
- II. Enunciados de súmula vinculante;
- III. Acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;
- IV. Enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;
- V. Orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.

# IN 39/2016, TST – ART. 15

---

I – por força dos arts. 332 e 927 do CPC, adaptados ao Processo do Trabalho, para efeito dos incisos V e VI do § 1º do art. 489 **considera-se “precedente” apenas:**

- a) Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Tribunal Superior do Trabalho em julgamento de recursos repetitivos;
- b) Entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;
- c) Decisão do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;
- d) Tese jurídica prevalecente em Tribunal Regional do Trabalho e não conflitante com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Decisão do plenário, do órgão especial ou de seção especializada competente para uniformizar a jurisprudência do tribunal a que o juiz estiver vinculado ou do Tribunal Superior do Trabalho.

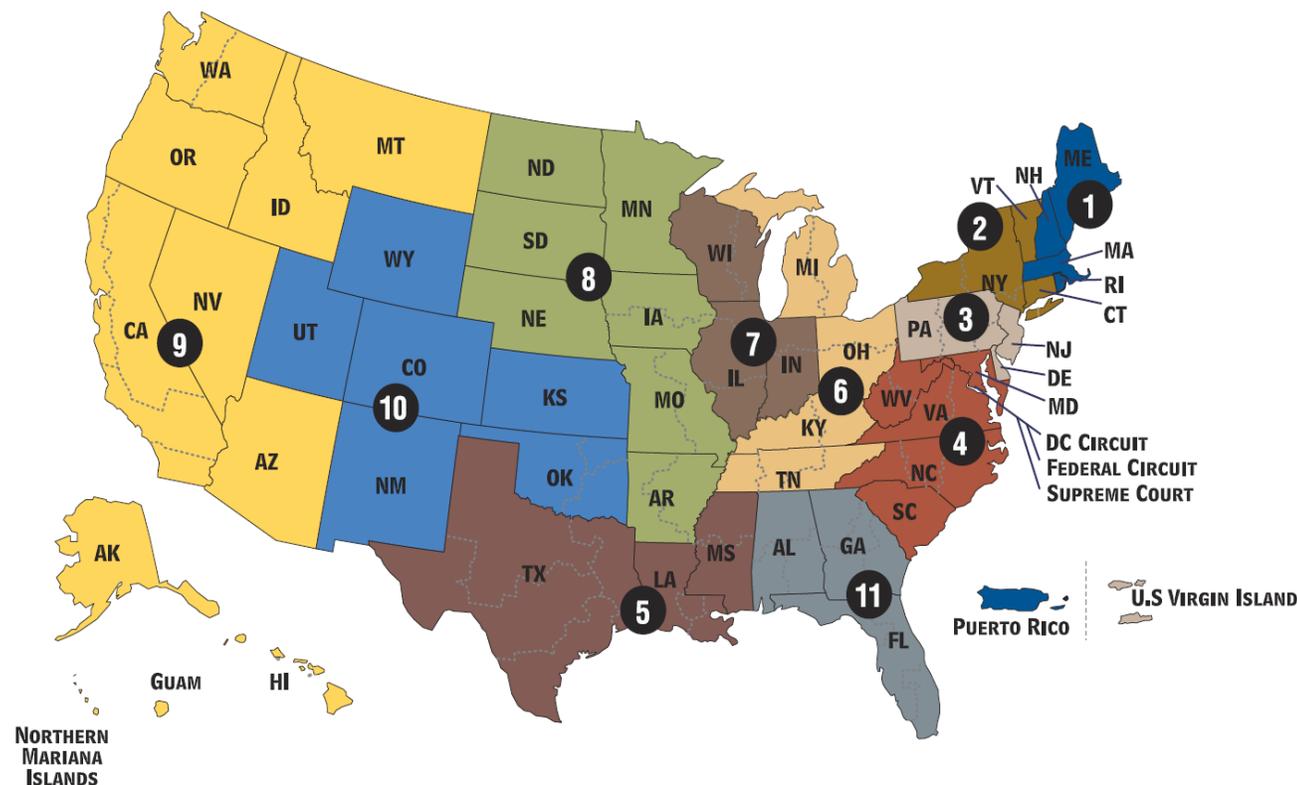
# ANÁLISE COMPARADA

U.S. SUPREME COURT	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
8.000 CASOS ANUAIS	91,4 MIL PROCESSOS RECEBIDOS (2019)	93,1 MIL PROCESSOS RECEBIDOS (2019)
80 SÃO CONHECIDOS	455.162 PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO	31.279 PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO

# ANÁLISE COMPARADA

## Geographic Boundaries

of United States Courts of Appeals and United States District Courts

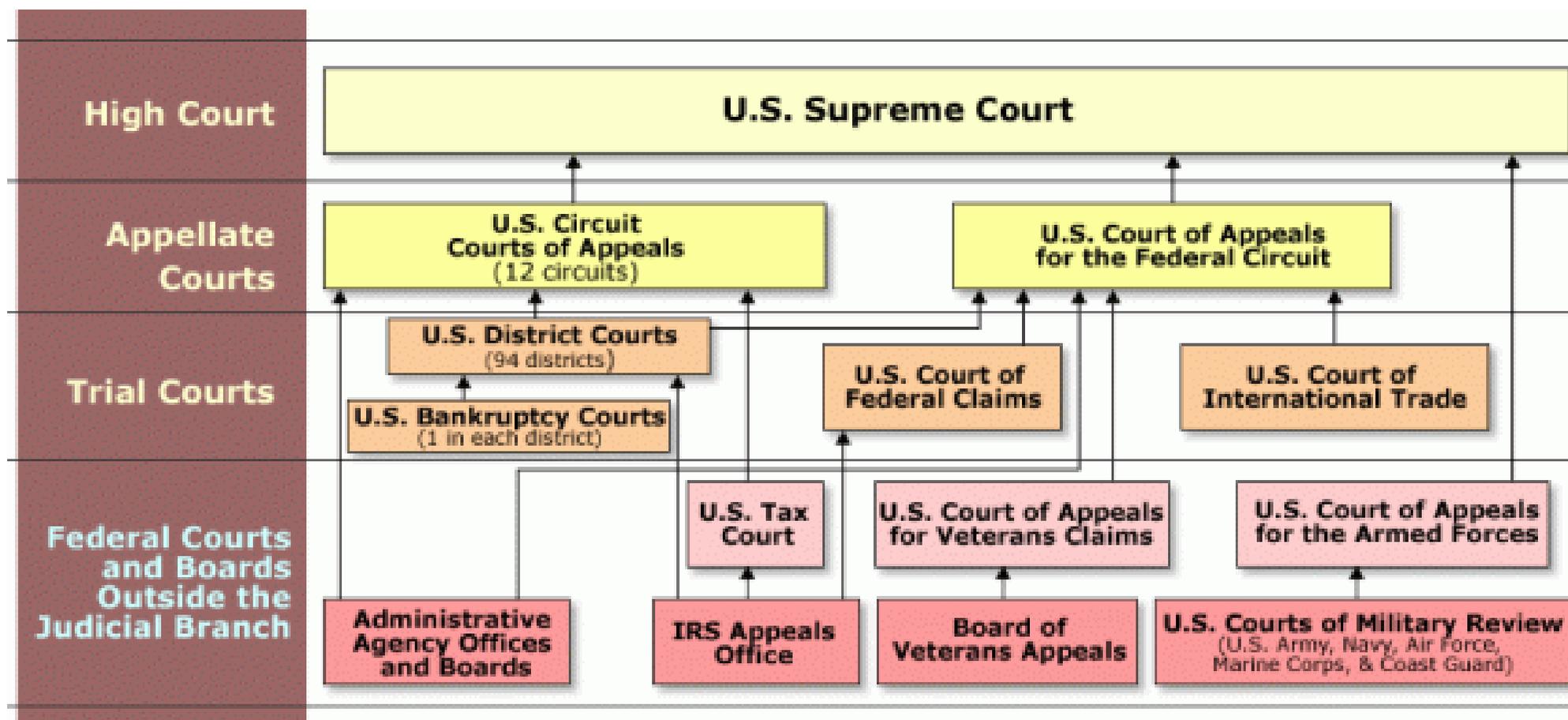


❖ *Stare decisis*;

❖ Eficácia horizontal e vertical;

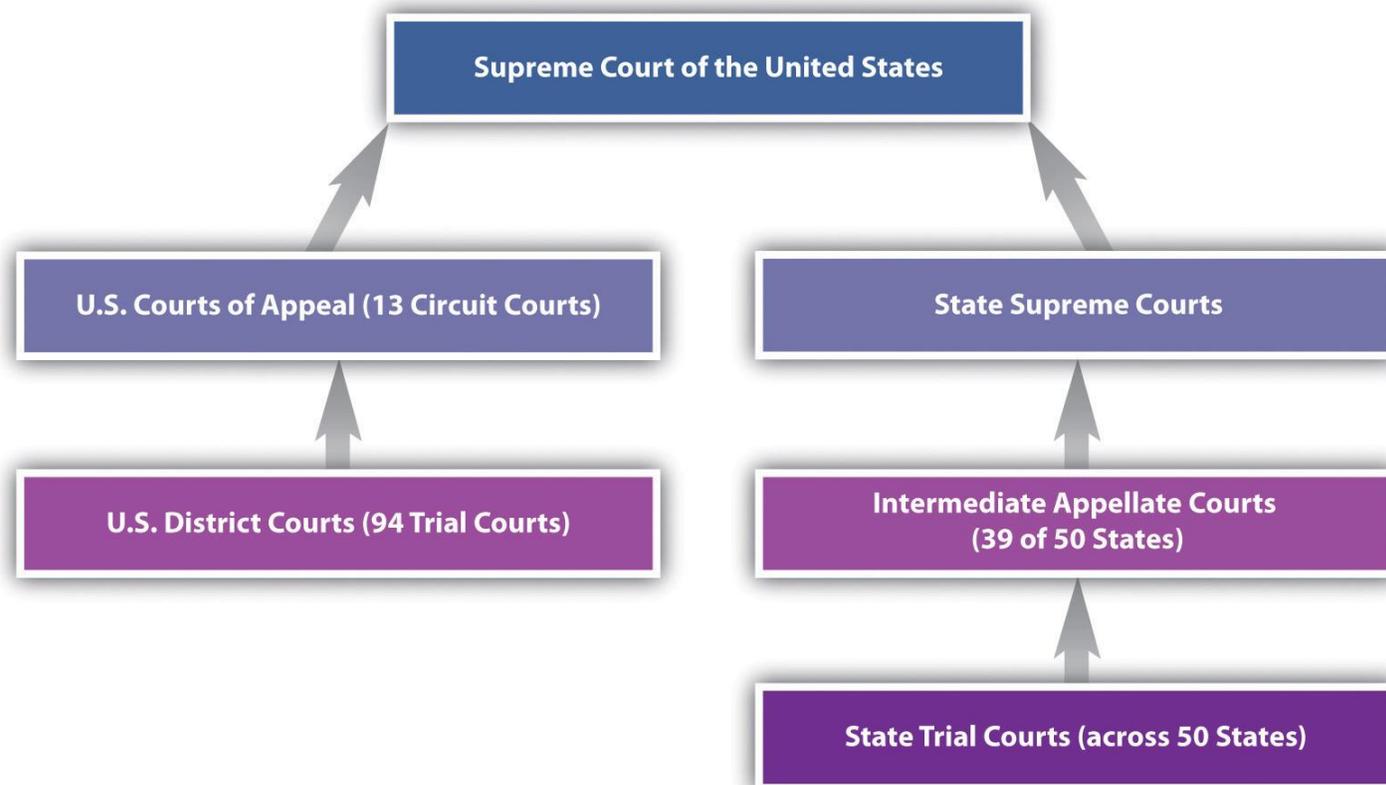
❖ Federalismo americano. norte-

# ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL



# ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO ESTATAL

- *TRIAL COURTS;*
- *COURTS OF APPEAL;*
- *THE STATE SUPREME COURT.*



# ANÁLISE COMPARADA

*“ Under our appellate structural scheme, each three-judge panel of a district court of appeal should not consider itself an independent court unto itself, with no responsibility to the district court as a whole [...]. The suggestion that each three-judge panel may rule indiscriminately without regard to previous decisions of the same court is totally inconsistent with the philosophy of a strong district court of appeal which possesses the responsibility to set the law within its district”*



# ANÁLISE COMPARADA

*“[...] as precedents entitled to high respect, the decisions of the state courts will always be considered; and in all cases of local law we acknowledge an established and uniform course of decision in the state courts, in the respective states, as the law of this court; that is to say, that such decisions will be as obligatory on this court as they would be acknowledged to be in their own courts”.*

*(Smith´s Lessee v. Follwell, 1 Blinney's Rep. 546. 2)*

# ANÁLISE COMPARADA

*“[...] an intermediate court shares in all this and inevitably is a maker of law in the same sense as the supreme courts”.*

(KAPLAN, Benjamin. "Do Intermediate Appellate Courts Have a Lawmaking Function." *In: Massachusetts Law Review*, vol. 70, no. 1, March 1985, p. 12.)

# ESPECTRO FEDERAL

- ❖ Sessões plenárias (*en banc*);
- ❖ Painéis (3 juízes);
- ❖ Doutrina interpainel (com exceção do Sétimo Circuito);
- ❖ *Law of the circuit*: “subset of stare decisis” (MEAD, Joseph W. “Stare Decisis in the Inferior Courts of the United States.” *In: Nevada Law Journal*, vol. 12, no. 3, Summer 2012, p. 796)



Ninth Circuit Holds First Virtual En Banc Sessions

# ESPECTRO FEDERAL

*“ [...] no panel can overrule the precedent established by any panel in the same circuit; all panels are bound by prior panel decisions in the same circuit”.*

(KANNAN, Phillip M. "The Precedential Force of Panel Law." In: Marquette Law Review, vol. 76, no. 4, Summer 1993, p. 755–756).



**Ninth Circuit Holds First Virtual En Banc Sessions**

# ESPECTRO ESTADUAL

- ❖ Sessões plenárias (*en banc*);
- ❖ Painéis (no mínimo, 3 juízes);
- ❖ *Law of the district*: ex. Flórida – *Regra 9.331 das Florida Rules of Appellate Procedure*

# PANORAMA GERAL

---

*[...] by making it possible for a majority of its judges always to control and thereby to secure uniformity and continuity in its decisions, while enabling the court at the same time to follow the efficient time-saving procedure.*

*(“The En Banc Procedures of the United States Courts of Appeals.” *The University of Chicago Law Review*, vol. 21, no. 3, 1954, pp. 447–454.*

# ORDEM PROCESSUAL BRASILEIRA

- ❖ Dever de nomofilaquia dos Tribunais;
- ❖ IN 39/2016 do TST;
- ❖ Art. 927 do CPC;
- ❖ Art. 926 do CPC.

# ORDEM PROCESSUAL BRASILEIRA

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 791-A §3º DA CLT. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. A Corte Regional descreveu tratar-se de "acolhimento parcial do pedido" e negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, afastando a condenação do Reclamante ao pagamento de honorárias sucumbências, por entender "não se tratar o caso de sucumbência recíproca". II. Pelo prisma da transcendência, trata-se de questão jurídica nova, uma vez que se refere à interpretação da legislação trabalhista (art. 791-A, § 3º, da CLT) sob enfoque em relação ao qual ainda não há jurisprudência pacificada no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho ou em decisão de efeito vinculante no Supremo Tribunal Federal. Logo, reconheço a transcendência jurídica da causa (art. 896-A, § 1º, IV, da CLT). III. Sob esse enfoque, fixa-se o seguinte entendimento: tratando-se de reclamação trabalhista ajuizada após a vigência da Lei nº 13.467/2017, como no presente caso, deve ser aplicado o disposto no art. 791-A, e parágrafos, da CLT, sujeitando-se a parte reclamante à condenação em honorários de sucumbência, mesmo sendo beneficiária da gratuidade de justiça. Nos termos do art. 791-A, § 3º, da CLT, quando houver procedência parcial da causa deverá o juiz definir honorários de sucumbência recíproca. IV. Recurso de revista de que se conhece e a que**

# ORDEM PROCESSUAL BRASILEIRA

- ❖ Incidente de uniformização de jurisprudência – arts. 476 ao 479 do CPC/73;
- ❖ Lei 13.015/2014: art. 896, §§ 3º, 4º, 5º e 6º da CLT;
- ❖ Resolução nº 37/2015 do TST;
- ❖ CPC/2015 – fim do IUJ;
- ❖ IN 40/2016 do TST;
- ❖ Lei 13.467/2017 – fim do IUJ.

# ORDEM PROCESSUAL BRASILEIRA

❖ “Arguição de divergência”: art. 145 do Regimento Interno do TRT da 24 Região

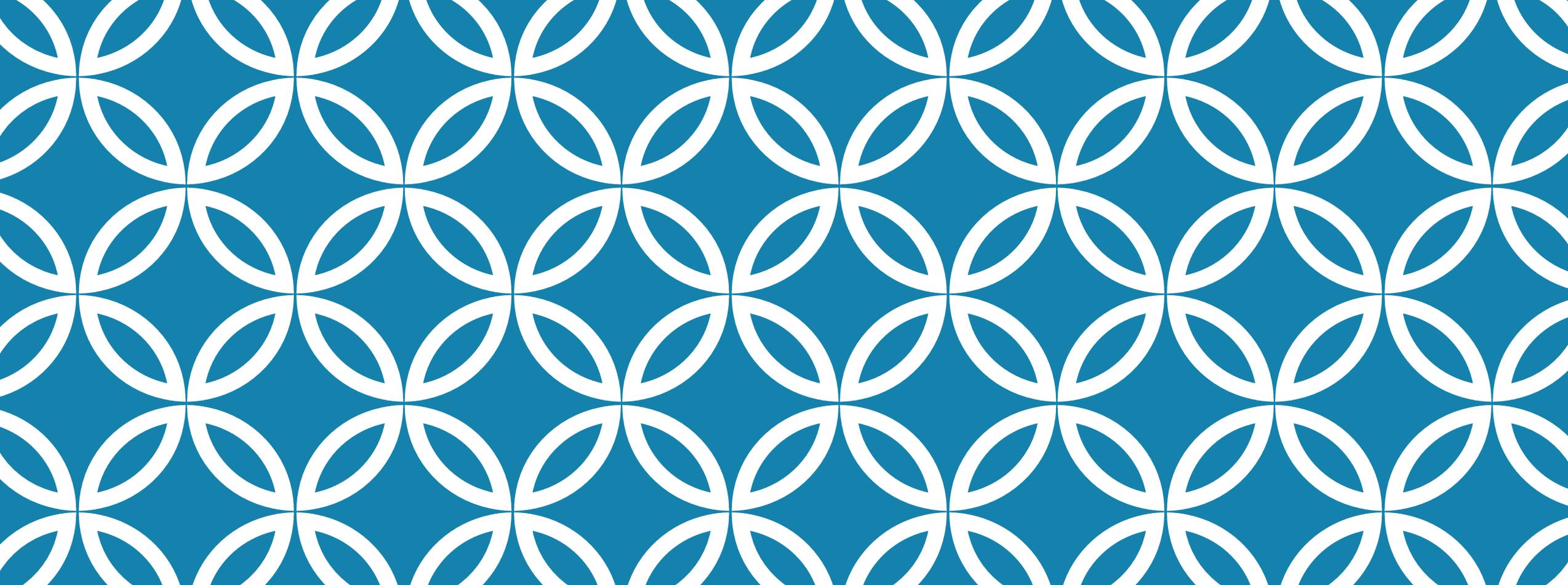
*“compete a qualquer desembargador ou juiz convocado, ao proferir seu voto na turma, solicitar o pronunciamento prévio do tribunal, acerca da matéria exclusivamente de direito, quando no julgamento recorrido a interpretação for diversa da que lhe haja dado outra turma”.*

# ORDEM PROCESSUAL BRASILEIRA

## ❖ TRT 9 – Resolução Administrativa 38/2018:

[...] divergência na interpretação do direito entre julgados dos órgãos do Tribunal em relação a determinada matéria ou quando no julgamento recorrido a interpretação for diversa da que lhe haja dado outra Turma, nas seguintes condições:

- I – por qualquer dos magistrados votantes na sessão;
- II – pelo Ministério Público, em parecer ou arrazoado fundamentado;
- III – pelas partes, ao arrazoarem recurso ou em petição devidamente fundamentada



“Quem dera eu achasse um jeito  
de fazer tudo perfeito,  
feito a coisa fosse o projeto  
e tudo já nascesse satisfeito”.

(Paulo Leminski)

